



PARECER DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

ASSUNTO: Análise, pelo Pregoeiro, do recurso apresentado pela empresa D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - ME e contrarrazão apresentado pela empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI para o item 01.

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

RELATÓRIO: Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - ME, contra decisão de habilitação da empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI, que em suas razões, aduz que a empresa não atendeu ao edital, em especial a sua proposta comercial.

Verificou-se a regularidade e a tempestividade do recurso aviado, vez que interposto no dia 12/03/2024 e contrarrazão interposta também no dia 12/03/2024.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 07/03/2024, a empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI foi HABILITADA para o item 01 do certamente em questão, a empresa D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - ME, ficou em 14º lugar na ordem de classificação. Em seguida, comunicou-se que seria aberto o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 7.1 do Edital.

No dia 07/03/2024 a licitante, ora recorrente, declarou expressamente no meio apto, qual seja, no sistema BBMNET, a intenção de impetrar recurso. Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceita pelo Pregoeiro.

Eis a síntese do necessário. Passo à análise pelo responsável pelo CPD, José Antônio Zanesco:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



Serra Negra, 13 de Março de 2024.

Memorando nº. 003/ 2024

Pregão: 12/2024

Questionamento D.P.S Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços.

Em respostas aos questionamentos segue justificativas.

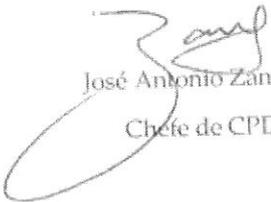
1 – Identificação do processador:

Conforme consta no **descritivo técnico**, está bem definido a especificação:

Processador 12ª Geração Intel® Core™ i5-1235U – Anexo I

2 – Office Pro:

A empresa vencedora deverá entregar a licença do Office365 conforme descritivo técnico Anexo I. Será fiscalizada a entrega em conformidade com o solicitado. Em caso de inconsistência, o fornecedor estará sujeito as penalidades previstas em lei. A abreviação do descritivo do produto não isenta da obrigatoriedade das exigências do edital.


José Antonio Zanescio

Chefe de CPD

A

Setor Compras e Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Por fim, cabe destacar que a administração pública é regida pelo princípio da vinculação ao edital, o qual traz que o edital deve ser obedecido, e que a empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI, apresentou documento em que declara que cumpre todas as exigências e os requisitos de habilitação e que conhece e concorda com todos os termos deste Edital, ficando assim, ciente que, caso entregue equipamento que não atende ao apresentado em proposta comercial, sofrerá todas as sanções previstas em Lei, conforme descritos no item 8 do Edital.

1 - DA DECISÃO

Em face das considerações acima elencadas, restam conhecidos o recurso interposto pela empresa D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - ME, e as contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI. Assim, consubstanciado na análise da área técnica (CPD) desta municipalidade, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e utilizando como parecer opinativo da Procuradoria Jurídica do município, concedo DESPROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - ME, mantendo assim a decisão de classificação da empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI.

Serra Negra, 21 de Março de 2024.

MATEUS GUEDES BERTON

Pregoeiro





À SECRETARIA DE GOVERNO

Pregão Eletrônico nº 12/2024

Recurso – desatendimento aos requisitos técnicos da proposta vencedora

Interessado: **DPS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Insurge-se o interessado perante este orbe público, combatendo a proposta vencedora do certame, ofertada pela empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI.

Argui-se, em suma, que a proposta formulada não dispõe de informações suficientes que identifique a adequação ao edital dos produtos ofertados.

Notificada, a empresa recorrida, MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI, primeira colocada, apresenta contrarrazões, aduzindo, em suam, pela adequação do produto ofertado no edital.

Encaminhou-se os autos ao CPD, que em suma aponta que será fiscalizado o produto na eventual entrega.

É a síntese do essencial.

Compulsando-se os autos, não é possível verificar pelas diligências procedidas que o produto ofertado deixa de se enquadrar nas disposições editalícias, inexistindo, assim, motivo a infirmar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações.

O certame deve ser realizado dentro dos parâmetros estabelecidos por lei e pelo edital, o que reputo atendido pela empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI.

Veja-se que as razões apontam, porém não comprovam, desatendimento às disposições do edital. Todavia, análise técnica infirma a arguição, fazendo saltar aos olhos que eventual desatendimento àquilo que se estabelece no edital do certame, o que será aferido quando da entrega do produto.

Assim, é de rigor a manutenção da classificação da empresa ora recorrida nesse certame licitatório.

Destarte, forte no ora exposto, opino pelo conhecimento do recurso para, no mérito, manifestar pelo **DESPROVIMENTO** às razões apontadas pelo Recorrente, em razão da regularidade verificada na classificação da proposta, com a continuidade dos atos sob os efeitos desse parecer ora consignado.

Ao cabo, insta consignar que todo e qualquer parecer jurídico possui caráter opinativo, sem natureza vinculante, de modo que, em última análise, não consubstancia ato administrativo formal, vez que pode, ou não, ser acatado pela autoridade competente.

É, na senda ora alinhavada, a manifestação, em Serra Negra, aos 20 de março de 2024.


Christian Fernando Capato de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 255.084



D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS.

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024

A/C GIULIANA VICENTE - COMPRAS E LICITAÇÕES - (19) 3892.9644 / 9632

REFERÊNCIA: Interposição de recurso administrativo visando inabilitar a proposta comercial apresentada pela empresa - MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.539.439/0001-92 por não atender os requisitos técnicos quanto a identificação clara e completa dos produtos ofertados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS

A D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita pelo CNPJ 00.461.107/0001 37 e sito a Avenida Japão 5007 – Galão 08 – Vila Ipiranga – Mogi das Cruzes -SP, vem por seu representante legal, ambos já identificados junto a este certame, interpor recurso administrativo em desfavor da proposta vencedora ofertada pela empresa MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI - CNPJ: 23.539.439/0001-92 já qualificada neste certame, visto a mesma não dispor de informações suficientes que identifique de forma inequívoca os produtos por ela ofertado.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

(Celso Antônio, 1998, p. 338).

D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS- ME
CNPJ: 00.461.107/0001-37 IE: 454.398.799.114
AV JAPAO Nº 5007, GALPÃO 8, VILA IPIRANGA CEP 08.743-540 Mogi Das Cruzes-SP
Fone/Fax: (11) 3374-4005 E-mail: faleconosco@dpsdistribuidora.com.br

D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora"

DAS RAZÕES:

Em primeiro lugar queremos expressar todo nosso respeito a nobre comissão licitante, salientando que o presente recurso administrativo tem como único fundamento-objetivo a correção de equívoco cometido quando da habilitação da proposta hora contestada, visto a mesma apresenta vícios não sanáveis, a saber:

- 1- Não se faz constar nenhuma identificação objetiva do **processador populado** junto ao equipamento ofertado, seja no catálogo do fabricante anexado do equipamento (FOTO-1) , seja na proposta comercial realinhada envidado a posterior (FOTO-2) ou qualquer outro documento que o tipifica-se (Datasheet da Intel). Também não há nenhuma identificação da versão do Pacote Office ofertado, seja encarte ou descrição, há apenas a menção **(Office Pro o que ??)**, ressaltando como revenda Oficial Microsoft que somos que todas as versões Office Pro Plus (independente da sua versão) não são reconhecidas pela Microsoft para este tipo de comercialização. Até nas trocas de mensagens via CHAT no momento da Licitação a impugnada não foi assertiva junto a informação do processador pela mesma ofertado (FOTO-3).R

FOTO-1

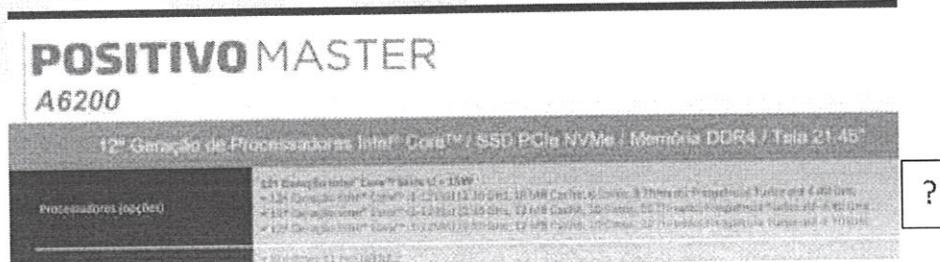


FOTO-2

D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS.

A
PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO Nº 116/2024

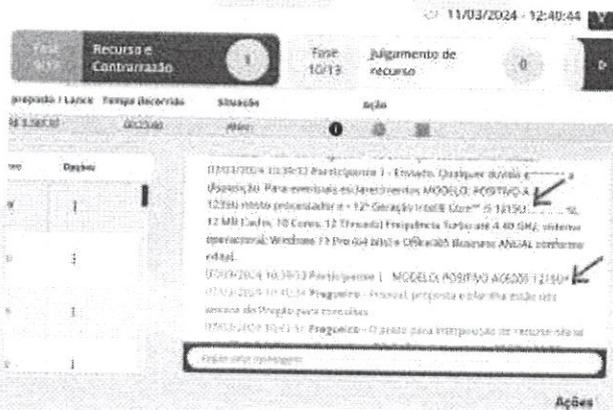
DAOS DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 23.539.439/0001-92
ENDEREÇO COMPLETO: RUA RODRIGUES ALVES Nº 580
SITE: <http://digitalm.com.br/>
TELEFONE: 18-3702-7851
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO: MARIA CAROLINA CRUZ DE LIMA
E-MAIL: muxilira@digitalm.com.br / contratos@digitalm.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR AIO A6200 CORE I5 123U 8GB DE MEMORIA 256GB SSD WINDOWS 11 PRO E PACOTE OFFICE PRO TECLADO E MOUSE E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	15	UN	POSITIVO AC6200	R\$ 3.367,97	R\$ 50.819,55

?

Repostas dadas pela impugnada junto ao Chat no momento do certame (FOTO-3), onde se constata que o processador indicado não atende o mínimo indicado junto ao Edital (Intel i5-1235u.)

FOTO-3



?

Antes de tudo um processo licitatório é uma disputa com regras fixas e claras, onde erros graves como os demonstrados aqui são fatais, não cabendo em nenhum momento correção e/ou complementação.

DOS PEDIDOS:

Não havendo que se falar em discricionariedade do administrador público, mas sim em vinculação à Lei e ao Instrumento Convocatório, requer a decretação de TOTAL PROCEDÊNCIA da presente insurgência como medida que se impõe para o fim de:

- Declarar prejudicada a proposta comercial apresentada pela empresa MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.539.439/0001-92, por não tipificar de forma clara os produtos por ela ofertado, ensejando conseqüente sua desclassificação;

D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS- ME
CNPJ: 00.461.107/0001-37 IE: 454.398.799.114
AV JAPAO Nº 5007, GALPÃO 8, VILA IPIRANGA CEP 08.743-540 Mogi Das Cruzes-SP
Fone/Fax: (11) 3374-4005 E-mail: faleconosco@dpsdistribuidora.com.br

D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS.

- b) Continuidade do rito processual, convocando na ordem de classificação as licitantes subsequentes, até obter uma proposta que satisfaça a integralidade dos requisitos do edital;

Requer, outrossim, que na remota hipótese de improcedência do presente recurso administrativo, o que se admite apenas por cautela, que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos, em obediência à Lei e princípios da moralidade administrativa e legalidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 12 de Março de 2.024

LUCIANO
TARDELLI DA
SILVA:28514450
816

Assinado de forma digital
por LUCIANO TARDELLI
DA SILVA:28514450816
Data: 2024.03.11
17:13:09 -03'00'

Luciano Tardelli da Silva
Gerente de Licitações

MASTER INFORMÁTICA

Master informática do Brasil Eireli
Rua Rodrigues Alves, 550 – Centro – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.11

ÀO ILMO. SR. PREGOEIRO MATEUS GUEDES BERTON DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024 E PROCESSO Nº 116/2024.

REFERÊNCIA: Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa D. P. S. Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços Ltda. contra a habilitação da proposta comercial apresentada pela empresa Master Informática do Brasil Eireli no âmbito do Pregão Eletrônico Nº. 12/2024.

Objeto: Aquisição de computadores para diversas secretarias.

MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodrigues Alves, 550 - Centro, São Paulo , CEP 16.900-033, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.439/0001-92, por seu procurador infra firmado, vem, tempestivamente, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ 00.461.107/0001-37, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção da decisão recorrida.

I- DO RESUMO DOS FATOS

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, por meio da Secretaria de Educação, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 630, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 12/2024, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a “AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS” conforme especificações do Anexo I, do edital.

Com o decorrer da Disputa a **Master Informática do Brasil Eirelli – ME** foi declarada vencedora ao ser detentora do MELHOR PREÇO OFERTADO, sendo aceita e habilitada, dando início ao período de recursos e contrarrazões na plataforma BMMNET.

Assim, a empresa **Master Informática do Brasil Eirelli – ME**, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.



Master informática do Brasil Eirreli
Rua Rodrigues Alves, 550 – Centro – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.11

II- DO MÉRITO

A D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, dedica o seu recurso para convencer a esse

i. Pregoeiro que os equipamentos apresentados pela MASTER não atenderiam às especificações técnicas do edital, alegando, conseqüentemente, que ao aceitar os equipamentos, alegadamente divergentes do detalhamento do edital, porém o nosso produto ofertado POSITIVO, é de conhecimento de todos que o produto atende e a peça é configurável no próprio fabricante, por isso as “inconsistências” no data sheet, houve apenas um ajuste na proposta, que corrigia “123U” para “Intel i5- 1235u”, POR ERRO DE DIGITAÇÃO, nosso produto atende na íntegra o edital.

Em que pese a farta jurisprudência apresentada sobre a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, essa Recorrente não irá contrapor-la, até porque não restam dúvidas que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é aplicável às licitações de um modo geral e corolário do princípio da isonomia também evocado pela D.P.S.

As contrarrazões ora apresentadas limitam-se a clarificar o que foi já visto e analisado pela Comissão de Licitação no primeiro momento: (1) que os equipamentos apresentados pela MASTER são perfeitamente compatíveis e aderentes a todos os requisitos editalícios; e (2) que não há qualquer razão técnica ou jurídica que justifique o Pregoeiro desclassificar a licitante que apresentou o menor lance no valor de R\$ 50.819,55 (Cinquenta mil e oitocentos e dezanove e cinquenta e cinco centavos.).

Respeitosamente,

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Diante da resposta do Pregoeiro, todos os licitantes interessados em participar da presente licitação, apresentaram proposta de acordo com o Edital, sendo essas, analisadas e, conforme o Princípio da melhor oferta à Administração, aceita pelo Pregoeiro.

Neste sentido e considerando as exigências Editalícias e as respostas dos Esclarecimentos, a MASTER ofertou um Positivo Master A6200: i5-1235u + Windows 11 Pro + Microsoft 365 Business Apps ESD SPP-00005 PY1, atendendo a necessidade das Secretarias e atendendo fielmente o edital.

O que causa estranheza é a empresa D.P.S apresentar recurso contra os equipamentos da Master,

MASTER

INFORMÁTICA

Master informática do Brasil Eirreli
Rua Rodrigues Alves, 550 – Centro – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.11

alegando que não atende o Edital, sendo que o modelo ofertado por eles É O MESMO.

Fora que qualquer dúvida ou "erro" na proposta pode ser passível de correção, desde que o Pregoeiro concorde em aceitar, visto que não acarreta prejuízos financeiros para a Administração.

Assim, diante de tudo o quanto esposado nas presentes contrarrazões, é inegável que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida a decisão que declarou a Master vencedora do Certame.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 64º. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A jurisprudência também se encarrega em dizer que a Administração no Procedimento Licitatório a satisfação do interesse público, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável assecuramento da igualdade entre os participantes. Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, levando em consideração neste caso os **anexos 5.25 a 5.24.4** interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado o seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Nesta linha, o Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, esclarece:

"Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade. [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a **ela não trouxe vantagem, nem implicou**



Master informática do Brasil Eireli
Rua Rodrigues Alves, 550 – Centro – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.11

em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correia é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa", (grifo nosso). (RMS n.' 23.714/DF, 1a T., em 5/9/2000).

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que sejam recebidas as presentes contrarrazões e Vossa Senhoria se digna a julgar **IMPROCEDENTE** na totalidade e para qualquer fim o recurso interposto pela **D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a **MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI** em atendimento ao princípio da legalidade, por dever de **JUSTIÇA** e no interesse da Administração Pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Andradina-SP, 12 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CAROLINA CRUZ DE LIMA
Data: 12/03/2024 11:28:11-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.117
Maria Carolina Cruz De Lima
RG 52.381.826-9
Analista de Licitação



Master informática do Brasil Eirreli
Rua Rodrigues Alves, nº 550 – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.117

A
PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO Nº 116/2024

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI

CNPJ: 23.539.439/0001-92

ENDEREÇO COMPLETO: RUA RODRIGUES ALVES Nº 550

SITE: <http://digitalmj.com.br/>

TELEFONE: 18-3702-7851

NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO: MARIA CAROLINA CRUZ DE LIMA

E-MAIL: auxiliar@digitalmj.com.br / contratos@digitalmj.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR AIO A6200 CORE I5 123U 8GB DE MEMORIA 256GB SSD WINDOWS 11 PRO E PACOTE OFFICE PRO TECLADO E MOUSE E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	15	UN	POSITIVO AC6200	R\$ 3.387,97	R\$ 50.819,55

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.387,97 (Três mil e trezentos e oitenta e sete e noventa e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 50.819,55 (Cinquenta mil e oitocentos e dezenove e cinquenta e cinco centavos.).

VALIDADE DA PROPOSTA: até 60 (noventa) dias corridos

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias da retirada de Nota de Empenho;

ENTREGA: Centro Administrativo Jesus Adib Abi Chedid – Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630 – Centro – Serra Negra/SP, CEP:13930-000, de segunda às sextas-feiras das 08h00 às 16h00. Responsável pelo recebimento: José Antônio Zanesco (19) 3892-9780.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias corridos

PAGAMENTO CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL S/A: AG:0273-9 C/C35200-4

GARANTIA: 12 meses

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato do Edital em referência e das condições da presente licitação.



Master informática do Brasil Eireli
Rua Rodrigues Alves, nº 550 – Andradina/SP
CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.117

Andradina, 07 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CAROLINA CRUZ DE LIMA
Data: 07/03/2024 10:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELLI

CNPJ: 23.539.439/0001-92 / IE: 170.075.464.117

Maria Carolina Cruz De Lima

RG 52.381.826-9

Analista de Licitação